



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Natividade. NATPREVI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços firmado entre ora CONTRATANTE, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – NATPREVI**, com sede na Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento 102, Sindicato, nesta Cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Natanael José da Silva**, brasileiro, funcionário público, residente nesta cidade na Rua Santa Terezinha, nº 41, portador da Carteira de Identidade nº 05684442-6 – IFP/RJ e do CPF nº 845.117.027-72 e de outro lado como ora CONTRATADO, **INTEL WEB MARKETING**, com sede na Rua Monsenhor Miguel dos Reis Melo, 57, Bairro Liberdade – Natividade/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21604.000/0001-70, neste ato representado por sua proprietária **Maria da Penha de Oliveira Machado**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 07.346.377-0, DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 395.665.367-04, residente na Rua Monsenhor Miguel dos reis Mello 57, Bairro Liberdade, nesta cidade, da seguinte forma:

Clausula 1ª - A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais da CONTRATADA para a prestação dos trabalhos: Criação e manutenção de site para dar transparência aos atos do NATPREVI.

Clausula 2ª - Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por prazo determinado, iniciando no dia 01/05/2017 e terminando no dia 01/05/2018, através da dotação orçamentária nº 33 90 39 99, sendo que os pagamentos serão efetuados dia 30 de cada mês no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Clausula 3ª - O não cumprimento por parte da CONTRATADA do Cláusula Primeira do presente instrumento acarretará a rescisão do presente Contrato, firmado entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e ainda o pagamento de multa no valor de 20% do valor do contrato;

Clausula 4ª - A CONTRATADA não poderá ceder e transferir os direitos que lhe decorre deste contrato independentemente da anuência da CONTRATANTE;

Clausula 5ª - O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas avençadas no presente instrumento, acarretará sua rescisão, obrigando-se aquele que descumprir pagará multa de 20% do valor total do contrato;

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento 102, – Sindicato
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Natividade. NATPREVI

Clausula 6ª - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Clausula 7ª - para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Natividade – RJ, 01 de maio de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – NATPREVI
CONTRATANTE


Maria da Penha de Oliveira Machado
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 156.473.147-24


CPF: 115.852.237-19

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento 102, – Sindicato
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.